



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

LEI Nº 3.576, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Mato Grosso e do Hino de Sorriso, nas escolas da rede de ensino do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Mato Grosso e do Hino de Sorriso, nas Escolas da Rede de Ensino de nosso município.

Parágrafo único. A execução e canto dos hinos referidos no *caput* deste Artigo, acontecerão pelo menos uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - Conhecer o Hino Nacional Brasileiro, o Hino Mato-Grossense e o Hino de Sorriso, bem como compreender o seu significado;

II - Valorizar o Hino Nacional Brasileiro, o Hino de Mato Grosso e o Hino de Sorriso, e suas bandeiras respectivas;

III - Desenvolver o senso de patriotismo;

IV - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;

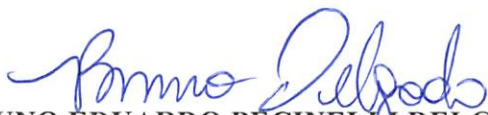
V - Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Mato- Grossense e do Hino de Sorriso-MT.

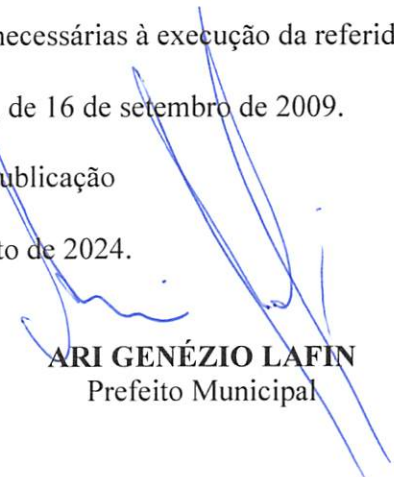
Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.849, de 16 de setembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

23/08/24
Edição nº 4555 Pág. 505

